

MENSAGEM N° 28/2025

Magda, 23 de maio de 2025.

Ao
Excelentíssimo Senhor
PR. IVANO DE ALMEIDA
Presidente da Câmara Municipal de Magda
Magda – SP,
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Com meus respeitosos cumprimentos, estou enviando o incluso Projeto de Lei Nº 24, que cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Magda, e dá outras providências.".

Outrossim, informo ainda que a criação do COMDEC se faz necessária para melhor atender à população local em casos de desastres ambientais, bem como em períodos específicos, como o período de estiagem que se aproxima, onde há sempre muitas ocorrências de incêndios florestais, e a atuação da Defesa Civil é de extrema necessidade para dirimir as consequências ambientais.

Considerando que este projeto é de grande interesse e necessidade, solicito que esta Matéria seja apreciada e votada com urgência, razão pela qual, invoco o artigo 25 da LOM.

Certos de que posso contar com a valiosa atenção costumeira dos nobres pares desta Casa de Leis, antecipo meus agradecimentos.

Atenciosamente,

RODOLFO FERREIRA KAMÁ Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº. 24, DE 23 DE MAIO DE 2025.

"Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Magda, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGDA:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° – Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC do Município de Magda, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2° – Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I. Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro assistencial e reconstrutivas destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

II. Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais.

III. Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada.

IV. Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3° – A COMDEC manterá com os demais congêneres municipais, órgãos estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º – A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.



Art. 5° – A COMDEC compor-se-á de:

I. Coordenador

II. Conselho Municipal

III. Secretaria

IV. Setor Técnico

V. Setor Operativo

 $\textbf{Art. 6}^{\circ} - O \text{ Coordenador da COMDEC será indicado pelo } \\ Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de Defesa Civil no município.$

 ${\bf Art.~7}^{\circ}-{\rm Poder\~ao}~constar~dos~curr\'aculos~escolares~dos~estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.$

 $$\operatorname{Art.} 8^{\circ}-{\rm O}$$ Conselho Municipal será composto por Presidente, Vice-Presidente e Secretário dos diversos órgãos da Administração Pública e Sociedade Civil.

Art. 9° — Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam.

 ${f Art.}\ {f 10}-{f A}$ presente Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, se necessário.

Art. 11 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Magda, 23 de maio de 2025.

RODOLFO FERREIRA KAMÁ

Prefeito Municipal